



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2019.

Nº 2846



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 213/2019

“Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Eduardo Gomes.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Tocantinense ao Senhor **Eduardo Gomes**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Carlos Eduardo Torres Gomes nasceu em Estância/SE, em 28 de abril de 1966. Filho do renomado poeta José Gomes Sobrinho, de quem herdou o gosto pela arte e cultura e de dona Gilda Torres Gomes.

Mudou-se para Araguaína, então norte de Goiás, em 1982, onde foi professor de Educação Física e pelo seu jeito extrovertido e comunicativo, logo caiu nas graças da juventude local.

Em 1986, a convite do prefeito Everaldo Barros, assumiu a Secretaria de Educação do município de Xambioá-GO. O sucesso de sua gestão ultrapassou as fronteiras do município e o levou a ocupar o cargo de Secretário de Cultura e Turismo do município de Araguaína, onde permaneceu por dois anos.

Em 1996, foi eleito vereador em Palmas, sendo reeleitos quatro anos depois. Em 2001, foi eleito presidente da Câmara de Vereadores de Palmas e em 2002 assumiu interinamente a Prefeitura da capital. No mesmo ano foi eleito deputado federal e em seu primeiro mandato assumiu a 3ª Secretaria da Mesa da Câmara Federal.

No ano de 2006 foi reeleito deputado federal e presidiu a importante Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática. No mesmo pleito assumiu a Liderança do PSDB na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, participou da Comissão de Minas e Energia e presidiu a Comissão Mista Especial de Mudanças Climáticas do Congresso Nacional.

Nas eleições de 2010 foi novamente eleito deputado federal e assumiu a importantíssima 1ª Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Federal.

Até aqui, durante a trajetória da sua vida pública, Eduardo Gomes, firmou-se como um importante articulador em prol do Tocantins, buscando recursos e desenvolvendo projetos para o crescimento do nosso Estado.

O reconhecimento da sua importância para o Estado, foi reafirmado quando elegeu-se senador nas eleições de 2018, sendo o mais votado do Tocantins, com 248.358 votos.

No início do seu mandato assumiu a 2ª Secretaria da Mesa e a também vice-liderança do Governo no Senado Federal.

O Senador Eduardo Gomes foi indicado pelo DIAP – Departamento de Assessoria Parlamentar, como um dos mais influentes no Congresso Nacional, sendo o único político do Tocantins a integrar essa lista.

Indicação essa que se deu pelo seu olhar diferenciado na política focando sua atuação no municipalismo e no apoio às causas sociais, visando à melhoria da qualidade de vida do povo tocantinense.

Pelo seu trabalho, dedicação e empenho na busca do desenvolvimento aos municípios e ao nosso Estado do Tocantins, é que proponho para análise e endosso dos Nobres Pares, a concessão do Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Eduardo Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2019.

ANTONIO ANDRADE

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 237/2019

Autoriza a utilização, pela polícia militar ou pela polícia civil do Estado, de veículos apreendidos e não identificados quanto à procedência e à propriedade, exclusivamente no trabalho de repressão penal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O veículo automotor que após vistoria e exame pericial, não tiver identificada sua procedência e propriedade em função de adulteração de sua numeração original, poderá ser utilizado pela Polícia Civil ou Polícia Militar, em trabalho exclusivo de repressão penal, por autorização expressa do Secretário de Estado da Segurança Pública, que comunicará o deferimento ao Ministério Público, para os efeitos do art. 5º desta Lei.

§1º O pedido e utilização do veículo, para uso exclusivo no serviço policial, será feito pelo Delegado-Chefe da Polícia Civil ou pelo Comandante Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança Pública, em exposição fundamentada, instruído com o laudo pericial do órgão competente, com a vistoria emitida pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e relatório circunstanciado do estado e conservação do veículo e da relação de seus acessórios.

§2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública, em caso de deferimento da utilização do veículo, procederá a sua identificação para efeito de controle, ficando a sua manutenção, abastecimento e fiscalização de uso sob a responsabilidade da própria secretaria.

§3º Em hipótese alguma será permitido o uso do veículo de que trata este artigo para atendimento pessoal de autoridade ou servidor, ficando a sua utilização restrita exclusivamente ao serviço policial.

§4º O uso indevido do veículo acarretará o seu imediato recolhimento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade a cuja guarda foi o veículo confiado.

§5º O veículo não identificado e considerado inservível para quaisquer fins será levado a leilão, através das normas legais.

§6º Identificado o proprietário do veículo, será o mesmo imediatamente recolhido e devolvido, observando-se a mesma condição de conservação que apresentava quando da autorização de seu uso, salvo os desgastes normais que o mesmo apresentaria ainda que estivesse inativo.

Art. 2º Fica expressamente proibida a concessão a terceiros, em depósito ou a qualquer outro título, de veículo automotor produto de crime previsto no Código Penal Brasileiro ou na Legislação correlata.

Art. 3º O infrator será imediatamente afastado da função pelo superior hierárquico e submetido a processo administrativo disciplinar, constituindo falta grave a infringência aos dispositivos desta lei, cumprindo-se os termos da legislação própria.

Parágrafo único. Da decisão que absolver o investigado haverá recurso obrigatório para o Chefe da Polícia Civil ou para o Comandante Geral da Polícia Militar e destes, para o Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O veículo automotor apreendido por autoridade policial, após a providências de praxe, será entregue, sob fiel depósito e guarda, ao quartel do Comando Geral da Polícia Militar, que velará pelo bem, até identificação do proprietário.

§ 1º Sempre que suspeitar da origem do veículo sob fiscalização, o agente da autoridade determinará que se proceda a vistoria do chassi.

§ 2º Constatada qualquer adulteração da numeração original, o veículo será imediatamente apreendido.

Art. 5º A Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos, de comum acordo com o Departamento Estadual de Trânsito e a Polícia Militar do Estado, manterá controle eficiente e centralizado dos veículos roubados, furtados, apreendidos ou localizados abandonados no território estadual.

Parágrafo único. Nos meses de julho e dezembro de cada ano do calendário civil, o Governo do Estado fará publicar no Diário Oficial do estado e em jornais de grande circulação a relação dos veículos de que trata este artigo.

Art. 6º A transferência de domínio de veículo automotor usado somente será autorizada mediante a apresentação, pelo interessado, de certidão negativa de roubo ou furto, no original, expedida pela repartição policial competente da cidade de origem do veículo, em estreita consonância com as normas do Código Nacional de Trânsito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Deputados exponho as razões que me levaram a apresentação do presente projeto de lei.

I – DOS FATOS

Milhares de automóveis se deterioram nos pátios de Delegacias sem qualquer utilidade, tornando-se, em muitos casos, sucatas, o que onera o Estado, que deve arcar com os custos destes veículos nos pátios. Não identificada a procedência e propriedade em função de adulteração de sua numeração original, o veículo poderá ser utilizado pela Polícia Civil ou Polícia Militar, como forma de dar utilidade aos veículos.

O uso desses veículos certamente poderá suprir as necessidades de locomoção dos policiais em suas funções, sanando, dessa forma, a insuficiência de veículos aptos para serem utilizados pelas forças policiais.

II – FUNDAMENTOS

O STF analisou as Leis 5.717/98 e 6.931/2001 do Estado do Espírito Santo, que autorizam a utilização, pela polícia militar ou pela polícia civil estadual, de veículos apreendidos e não identificados quanto à procedência e à propriedade, exclusivamente no trabalho de repressão penal. Vejamos:

É CONSTITUCIONAL a lei estadual que autoriza a utilização, pela polícia militar ou pela polícia civil estadual,

de veículos apreendidos e não identificados quanto à procedência e à propriedade, exclusivamente no trabalho de repressão penal. STF. Plenário. ADI 3327/ES, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o acórdão Min. Cármen Lúcia, julgado em 08/08/2013 (Info 714).

Para seis Ministros, que compuseram a maioria, essas leis não tratavam de matéria relacionada a trânsito (art. 22, XI, da CF/88), sendo normas atinentes à administração pública, o que estaria na esfera de competência do Estado-Membro.

Ante o relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

Expedientes

Ofício nº 330/2019

Palmas, 4 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, que as Reuniões Ordinárias acontecerão às terças-feiras às nove horas.

Atenciosamente,

Deputado FABION GOMES

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.229/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Edimar Rodrigues de Sousa do cargo em comissão de **Coordenador de Serviços Gerais** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.230/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Moacir da Silva Lima do cargo em comissão de **Coordenador de Segurança do Legislativo** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.231/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Edimar Rodrigues de Sousa para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Segurança do Legislativo** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.232/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Moacir da Silva Lima para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Serviços Gerais** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 270/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do

Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora adiante relacionada por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Matr. Servidor:

398 - Mara Regina Rezende

Mês Aniversário:

Setembro/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 271/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Raphael Gomes Lobão da Silva**, matrícula nº 807, **Diretor de Operações Tecnológicas**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Uranei Soares Marinho**, matrícula nº 812, para responder pela referida função no período de 12/08/2019 a 26/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 273/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Valdivan Castanheira da Cunha**, matrícula nº 66, **Coordenador Financeiro**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Lucimar Bernardes Prestes**, matrícula nº 10349, para responder pela referida função no período de 20/08/2019 a 03/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de agosto de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 274/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Vaina Freire da Silva**, matrícula nº 144, **Diretora de Operações Legislativas**, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Raimundo Alves Guimarães**, matrícula nº 400, para responder pela referida função no período de 05/08/2019 a 19/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de agosto de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 275/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor **Lucimar Bernardes Prestes**, matrícula nº 10349, da **Coordenadoria de Contabilidade** para a **Coordenadoria Financeira**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2019.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Processo nº: 00172/2019

Interessado: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial, nos termos da legislação vigente para a realização de estudos técnicos e procedimentos administrativos e judiciais visando a recuperação de verbas RPPS, verbas RGPS e/ou RAT pagas

indevidamente pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

O **Pregoreiro**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **considerando** que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

PUBLICARBR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 95.867.065/0001-45, o honorário de 20% sobre o valor total das verbas recuperadas.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 2 dias do mês de agosto de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Processo nº: 00172/2019

Interessado: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial, nos termos da legislação vigente para a realização de estudos técnicos e procedimentos administrativos e judiciais visando a recuperação de verbas RPPS, verbas RGPS e/ou RAT pagas indevidamente pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

O **Presidente da Assembleia Legislativa**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **considerando** que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

PUBLICARBR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 95.867.065/0001-45, o honorário de 20% sobre o valor total das verbas recuperadas.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 2 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rerisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS-Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)